

LEI Nº. 1.557/2007 – DE 22 DE MAIO DE 2007

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR TERMO DE CESSÃO DE USO GRATUITO DE BENS PÚBLICOS MUNICIPAIS, SUBSTITUIR BEM PÚBLICO CEDIDO PELA LEI N. 1193/01 DE 20/09/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS “

ANTONIO JOSÉ BISSANI, Prefeito Municipal de Água Doce – SC. Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cessão Real de Uso de Bens Públicos, com as instituições especificadas a seguir:

- a) **Associação de Agricultores Nova Olinda**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 04.641.162/0001-60 com sede na Linha Olinda em Água Doce-SC;
- b) **Associação de Agricultores Vale do Retiro**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.469/0001-00, com sede na Linha Zona Nova em Água Doce-SC;
- c) **Associação de Agricultores Vale do Estreito**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.468/0001-65, com sede na Linha Vale do Estreito em Água Doce-SC;
- d) **Associação de Agricultores Vale do Rio Água Doce**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 05.404.478/0001-09, com sede na Comunidade de Linha Santa Catarina em Água Doce-SC.
- e) **Associação de Assentados Conquista da Luta**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter beneficente e comunitário, inscrita no CNPJ sob o n. 08.631.629/0001-41, com sede em Água Doce-SC.

Art. 2º. Fica o Município de Água Doce autorizado a retomar para o Patrimônio Municipal o equipamento cedido à Associação de Agricultores Vale do Rio Água Doce através da Lei 1.273/2002 de 18/11/2002, artigo 3º. Alínea “a” e contrato de Cessão de Uso n. 072/02 de 19/11/2002.

Art. 3º. O prazo máximo da cessão dos equipamentos objeto da presente lei, não poderá ser superior a 10 (dez) anos contados da data de assinatura dos respectivos Termos de Cessão.

Art. 4º. Os bens que caberão a cada conveniado, através da presente lei serão os abaixo relacionados:

a) Associação Nova Olinda:

- a.1. Uma Grade, 16 discos 26 com comando, pneus novos com mancal de rolamento, avaliado em R\$ 9.125,00, n° patrimônio 0501 0168;
- a.2. Uma Grade Niveladora, leve modelo GNDL 32x20 RG PICCIN, valor R\$ 3.954,03, n° patrimônio 0501 0162;
- a.3. Um Distribuidor de calcário e adubo sólido, avaliado em R\$ 7.968,40, n° patrimônio 0501 0158;
- a.4. Uma Semeadeira e Adubadeira Pendular 600KG, avaliada em R\$ 2.320,00, n° patrimônio 0501 0171;
- a.5. Uma Plantadeira marca Irmãos Thommings Lin/Mod Max/Seed Max, Chassi 66327-1, série 66327-1, ano de fabricação 2002, com disco de corte, caixa de polietileno, 03 linhas duplo defasado, avaliada em R\$ 15.400,00, n° patrimônio 0501 1142.

b) Associação de Agricultores Vale do Retiro:

- b.1. Uma Grade, 16 discos 26 com comando, pneus novos com mancal de rolamento, avaliado em R\$ 9.125,00, n° patrimônio 0501 0166;
- b.2. Uma Grade Niveladora, leve modelo GNDL 32x20 RG PICCIN, valor R\$ 3.954,03, n° patrimônio 0501 0161;
- b.3. Um Distribuidor de calcário e adubo sólido, avaliado em R\$ 7.968,40, n° patrimônio 0501 0157;
- b.4. Uma Semeadeira e Adubadeira Pendular 600KG, avaliada em R\$ 2.320,00, n° patrimônio 0501 0170;
- b.5. Uma Plantadeira marca Irmãos Thommings Lin/Mod Max/Seed Max, Chassi 66327-1, série 66327-1, ano de fabricação 2002, com disco de corte, caixa de polietileno, 03 linhas duplo defasado, avaliada em R\$ 15.400,00, n° patrimônio 0501 1141;
- b.6. Arado Subsolador com 7 Hastes com Pino de Segurança n. 652, Marca Giro, para ser acoplado ao Trator n. 72, avaliado em R\$ 1.000,00, n° patrimônio 0501 0011.

c) Associação de Agricultores Vale do Estreito:

- c.1. Uma Grade, 16 discos 26 com comando, pneus novos com mancal de rolamento, avaliado em R\$ 9.125,00, n° patrimônio 0501 0165;
- c.2. Uma Grade Niveladora, leve modelo GNDL 32x20 RG PICCIN, valor R\$ 3.954,03, n° patrimônio 0501 0160;
- c.3. Um Distribuidor de calcário e adubo sólido, avaliado em R\$ 7.968,40, n° patrimônio 0501 0156;
- c.4. Uma Semeadeira e Adubadeira Pendular 600KG, avaliada em R\$ 2.320,00, n° patrimônio 0501 0169;
- c.5. Uma carreta agrícola com capacidade para quatro toneladas, com sobre caixa, freio, pneus recapados e duas rodas, modelo B-970, série N. 145146, marca Maqtron, avaliada em R\$ 1.920,00, n° patrimônio 0501 0153;
- c.6. Colhedora de forragens Lim/Mod/Colhedora Marca Jumil, Chassi 0010738/03, série 10738/03, ano de fabricação 2003, JM 4100 SH, 08 facas, avaliada em R\$ 6.800,00, n° patrimônio 0501 1144.

d) Associação de Agricultores Vale do Rio Água Doce

- d.1. Um Trator Agrícola sobre rodas Modelo BL 88, motor Valtra, ano 2006 C/88CV, avaliado em R\$ 89.500,00, n° patrimônio 0507 1407, em substituição ao objeto cedido através da Lei 1.273/2002 e contrato de Cessão de Uso n. 072/2002;
- d.2. Uma Grade, 16 discos 26 com comando, pneus novos com mancal de rolamento, avaliado em R\$ 9.125,00, n° patrimônio 0501 0164;
- d.3. Uma Grade Niveladora, leve modelo GNDL 32x20 RG PICCIN, valor R\$ 3.954,03, n° patrimônio 0501 0159;
- d.4. Um Distribuidor de calcário e adubo sólido, avaliado em R\$ 7.968,40, n° patrimônio 0501 0155;
- d.5. Uma Semeadeira e Adubadeira Pendular 600KG, avaliada em R\$ 2.320,00, n° patrimônio 0501 0163;
- d.6. Uma Plantadeira marca Irmãos Thommings Lin/Mod Max/Seed Max, Chassi 66327-1, série 66327-1, ano de fabricação 2002, com disco de corte, caixa de polietileno, 03 linhas duplo defasado, avaliada em R\$ 15.400,00, n° patrimônio 0501 1139;
- d.7. Uma carreta agrícola com capacidade para quatro toneladas, com sobre caixa, freio, pneus recapados e duas rodas, modelo B-970, série N. 145146, marca Maqtron, avaliada em R\$ 1.920,00, n° patrimônio 0501 0154;
- d.8. Colhedora de forragens Lim/Mod/Colhedora Marca Jumil, Chassi 0010738/03, série 10738/03, ano de fabricação 2003, JM 4100 SH, 08 facas, avaliada em R\$ 6.800,00, n° patrimônio 0501 1143.

e) Associação de Assentados Conquista da Luta

- e.1. Um trator Valmet 785, 4 x 4 Compacto C/HI-Trac R1, avaliado em R\$ 62.900,00 (sessenta e dois mil e novecentos reais), n° patrimônio 0501 1403;
- e.2. Grade Aradora Marca Tatu Modelo ATCR 14x26x6, valor R\$ 9.900,00, n° patrimônio 0501 1404;
- e.3. Arado Subsolador com 7 Hastes com Suporte Fixo, Hastes Reforçadas e com Pino de Segurança, avaliado em R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), n° patrimônio 0501 1405;
- e.4. Grade Hidráulica Marca LBL, Modelo Gax Cabocla, com 28 Discos, valor R\$ 727,27 (setecentos e vinte e sete reais e vinte e sete centavos), n° patrimônio 0501 0002.

Art. 5º. A Cessão Real de Uso de bens públicos firmada através da presente lei, é dispensada de Licitação, em conformidade com o disposto no art. 17 da Lei Federal n. 8.666 de 21 de junho de 1993, Decreto-Lei 9.760/46, Decreto-Lei 178/67, com suas alterações posteriores uma vez que as Cessionárias são as únicas em suas respectivas comunidades aptas a receber equipamentos em prol do atendimento do interesse público.

Art. 6º. A Cessão de Uso dos bens públicos descritos, será formalizada mediante Termo específico e, prevalecendo o interesse público sobre a entidade beneficiária, será admitida a alteração de Cláusulas regulamentares do ajuste até mesmo a sua rescisão antecipada.

Art. 7º. Os direitos e obrigações sobre a Cessão de que trata a presente lei são intransferíveis.

§1º. A presente Cessão de Uso se formalizará mediante Termo de Cessão de Uso, no qual constarão obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – Deverá a Cessionária utilizar o bem exclusivamente para os fins a que se destina, em benefício de seus associados, na forma que dispuser o respectivo Estatuto e Regimento Interno;

II – Atribuir a operação do equipamento objeto da Cessão a pessoa com comprovada capacidade e de conhecimento mínimo de direção e manutenção mecânica e hidráulica;

III – Executar os serviços de manutenção mecânica preventiva e corretiva, necessário para a operação e boa conservação do equipamento;

IV – A Cessionária arcará com os custos de manutenção dos equipamentos, inclusive as despesas com combustíveis, óleos lubrificantes e hidráulicos, peças de reposição, reposição de pneus ou sua recuperação, serviços de revisão e manutenção mecânica e operacional geral;

V – Utilizar somente peças originais, quando da necessidade de reposição;

VI – Estabelecer normas regimentais sobre a operação, utilização, custeio e outras relativas a utilização do equipamento pelos Associados da respectiva entidade, fazendo chegar ao conhecimento de todos as normas previstas.

§ 2º. É de inteira responsabilidade da Entidade Beneficiada os prejuízos que venham a ser causados a terceiros, decorrentes do uso dos equipamentos.

Art. 8º. As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Municipal, em cada exercício.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Água Doce-SC, 22 de maio de 2007

ANTONIO JOSÉ BISSANI
Prefeito Municipal